



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA Nº 6/2023 – PLENÁRIO

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 25/04/2023.

Às nove horas e dezenove minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2023, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Moacyr Rey Filho; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; e Rodrigo Badaró Almeida de Castro. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Antônio Eduardo Barleta de Almeida; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Manuel Pinheiro Freitas; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Diretor Jurídico da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Audo da Silva Rodrigues; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, João Rodrigues Neto; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Adriano Assis; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Ivanildo de Oliveira; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Sérgio Henrique Furtado Coelho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; a Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso, Cristiane Mourão Leal Santos; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Pará – AMPEP, Alexandre Marcus Fonseca Tourinho; a Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Benites de Lacerda; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP, Alexandre Sefani; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Juliana Limeira Teixeira; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPER, Gilberto Câmara França Júnior; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Everson Antonio Pini; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Procurador de Justiça do Estado de Rondônia, Marcelo Lima de Oliveira; o 1º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; a Presidente da Associação Mineira do

Ministério Público – AMMP, Larissa Rodrigues Amaral; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Deosdete Cruz Junior; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa; a Procuradora de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Ceij; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Paulo Celso Ramos; o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Oliveira Mattos de Souza; e a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Lydiane Machado e Silva. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário as Atas da 4ª Sessão Ordinária de 2023 e da 5ª Sessão Ordinária de 2023, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 23 (vinte e três), publicadas no período de 11/04/2023 a 24/04/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 1 (uma) decisão de arquivamento, publicada no período de 11/04/2023 a 24/04/2023. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.01100/2018-17 e 1.00079/2023-90; bem como dos Processos nºs 1.00172/2021-60; 1.00617/2022-39 e 1.00929/2022-05, a pedido dos Conselheiros que estavam com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00221/2023-08 e 1.00254/2023-02. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00693/2021-90, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de abril de 2023. Na sequência, os Conselheiros Rinaldo Reis e Antônio Edílio passaram a compor a mesa. Após, o Conselheiro Paulo Passos apresentou Proposta de Resolução que “Disciplina a atuação dos membros do Ministério Público em feitos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais e dá outras providências”, oportunidade na qual o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Badaró passou a compor a mesa. Na sequência, o Conselheiro Jayme de Oliveira, Presidente da Comissão da Saúde – CS, comunicou que o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais aderiram, no dia 19 de abril do corrente ano, ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, e agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, Jarbas Soares Júnior, e ao Promotor de Justiça, Luciano de Oliveira. Na oportunidade, convidou os Conselheiros para participarem da assinatura dos Termos de Adesão ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, no Estado do Paraná, no dia 28 de abril de 2023, e agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, Gilberto Giacoia. Comunicou também que foi criado um grupo de trabalho com a participação de membros do Ministério Público para o combate às Fakes News a respeito da vacinação no Brasil. Informou que visitará juntamente com o Conselheiro Rogério Varela, no dia 2 de junho do corrente ano, o Hospital de Base de São José do Rio Preto para conhecer um projeto relativo à infância e juventude. Informou também que ocorrerá, no dia 10 de maio de 2023, a assinatura dos Termos de Adesão ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal no Estado do Piauí. Por fim, comunicou que, no dia 20 de abril do corrente ano, foi realizada a gravação dos vídeos e o registro das fotos da campanha de comunicação do Pacto Nacional pela Consciência Vacinal onde o CNMP recebeu crianças, acompanhadas por seus familiares, entre eles servidores, terceirados e voluntários. Após, o Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, comunicou que estão abertas as inscrições, até o dia 26 de abril do corrente ano, para o primeiro encontro da Rede Autocompositiva do Ministério Público, a ser realizado no dia 27 de abril, de forma virtual, a partir das nove horas, e que contará com a apresentação dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição dos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e do Espírito Santo. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio cumprimentou o Procurador Regional da República, Ubiratan Cazetta, pela reeleição no cargo de presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, comunicou que, na semana anterior, a Corregedoria Nacional realizou a nona e a décima correições ordinárias de fomento

à resolutividade, totalizando um terço das unidades e ramos do Ministério Público. Destacou que o principal foco da atuação resolutiva nas instituições correicionadas é a área da infância e juventude e em seguida a questão da saúde. Informou também que serão realizadas 6 correições ordinárias no mês de maio do corrente ano, a saber: no período de 2 a 5 de maio, concomitantemente, nos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe e de Alagoas; no período de 8 a 11 de maio, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; no período de 15 a 19 de maio, no Ministério Público do Estado de Minas Gerais; no período de 22 a 26 de maio, no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e no período de 24 a 26 de maio, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Comunicou ainda que serão realizadas, no mês de junho de 2023, correições no Ministério Público Militar, no Ministério Público Federal e no Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Badaró apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para ampliar determinados prazos processuais”. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40, o Conselheiro Engels Muniz ausentou-se, justificadamente, e o Conselheiro Moacyr Rey declarou-se impedido. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues, alterou o seu voto para acompanhar a divergência proferida pelos Conselheiros Rogério Varela e Jaime Miranda em seus votos-vista. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues recordou o Plenário de tese firmada em julgado anterior, relativa à contagem do prazo prescricional. Na oportunidade, o Conselheiro Jaime Miranda ressaltou que a tese foi desenvolvida para aquele determinado julgamento, acrescentando que o Relator, Conselheiro Ângelo Fabiano, apresentou Proposta de Emenda Regimental para alterar o termo inicial do prazo prescricional. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Rodrigues esclareceu que, independentemente da tese, neste caso, o resultado permaneceria inalterado, de modo que ele poderia acolher a tese anterior do Colegiado. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano consignou que naquele processo específico utilizou precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, sinalizando que o seu entendimento era de que se aplicava o prazo de 90 (noventa) dias mais o prazo de 90 (noventa) dias, correspondente à prorrogação do processo administrativo disciplinar, conforme o disposto no Regimento Interno do CNMP. Após, o Conselheiro Antônio Edílio ressaltou o seu entendimento no sentido de que o prazo prescricional é contado da publicação da portaria e que o período de interrupção é o previsto na lei respectiva, sendo de 120 (cento e vinte) dias para o Ministério Público da União. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos ressaltou o seu entendimento de que o tempo da prescrição deve ser apreciado quando da alteração do Regimento Interno do CNMP. Na sequência, o Conselheiro Daniel Carnio consignou que adotava o posicionamento em vigor e mais atual deste Colegiado em relação à contagem da prescrição, com a suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias. Durante o julgamento do Procedimento Avocado nº 1.01165/2021-03, o Conselheiro Rodrigo Badaró devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto do Relator. Após, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00768/2022-50 e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00241/2023-99. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.00218/2022-40, o Conselheiro Jayme de Oliveira devolveu o seu pedido de vista, acompanhando a divergência do Conselheiro Antônio Edílio. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista em mesa dos autos. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00763/2022-82; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00111/2023-10; os Conflitos de Atribuições nºs 1.01212/2022-45, 1.00088/2023-81, 1.01006/2022-44, 1.01294/2022-19, 1.00087/2023-28, 1.00133/2023-16, 1.00136/2023-87, 1.00170/2023-33, 1.00195/2023-09, 1.00212/2023-09, 1.00233/2023-51, 1.00255/2023-58, 1.00260/2023-24, 1.00261/2023-88, 1.00273/2023-30, e 1.00274/2023-93; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00541/2022-05; os Pedidos de Providências nºs 1.00719/2022-81 e 1.00164/2023-03. Na sequência, a sessão foi suspensa às onze horas e vinte e três minutos, sendo reiniciada às doze horas e dezoito minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do

CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu o seu pedido de vista em mesa do Conflito de Atribuições nº 1.00218/2022-40, para acompanhar a divergência. Após, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de abril de 2023. Em seguida, o Conselheiro Rinaldo Reis levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00079/2023-90, visando à prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 3 de maio do corrente ano. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01258/2022-55 e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00098/2023-26. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00408/2021-87, o advogado Eduardo Pizarro Carnelós ocupou a Tribuna para apresentar, em nome dos Requeridos, pedido de retratação. Na oportunidade, o Relator solicitou a retirada de pauta do feito, convertendo-o em diligência, nos termos do artigo 58, §1º, do Regimento Interno do CNMP, a fim de ouvir os ofendidos e proceder aos demais encaminhamentos que se fizerem necessários, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, foi levada a julgamento a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00108/2023-50. Na sequência, a sessão foi encerrada às treze horas e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO  
Secretário-Geral do CNMP

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO  
Presidente do CNMP, em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO  
6ª SESSÃO ORDINÁRIA – 25/04/2023

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00693/2021-90 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogado: João Pedro de Souza Mello – OAB/DF n.º 63.016

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar nº 1.00476/2020-00. Exercício da advocacia por parte de integrante dos quadros de membros ativos do Parquet. Reincidência. Desrespeito à decisão proferida e penalidade aplicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de abril de 2023, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Rinaldo Reis, Engels Muniz, Antônio Edílio e Rodrigo Badaró.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Ataques ao Presidente da República. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00056/2022-40. Portaria CNMP-CN nº 25/2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a culpabilidade da processada, mas, em virtude do advento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, declarou extinta sua punibilidade, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Moacyr Rey. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e o Conselheiro Engels Muniz.

3) Procedimento Avocado nº 1.01165/2021-03

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Advogados: Marcus Venicius Nunes da Silva – OAB/AC n.º 3886; Alessandro Callil de Castro – OAB/AC n.º 3.131

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Procedimento Avocado. Procedimento Administrativo Disciplinar nº 10.2020.00000063-0. Acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00601/2021-72.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa e julgou procedente o pedido, com a consequente aplicação de 2 (duas) penas de suspensão de 10 (dez) dias, totalizando 20 (vinte) dias, ao membro Requerido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e o Conselheiro Engels Muniz.

4) Reclamação Disciplinar nº 1.00768/2022-50 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: Frederico Batistella Yasuda

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de indeferimento proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e o Conselheiro Engels Muniz.

5) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00241/2023-99

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Felipe Luiz Ribeiro Sampaio de Andrade

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. XIII Concurso para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Determinação de retificação do Edital nº 1/2022. Item 14.1. Nova interpretação de forma que a nota da avaliação de títulos deva integrar a média aritmética, e não ser somada depois da média aritmética. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, ratificando a decisão de indeferimento da medida liminar pleiteada para determinar, em definitivo, que seja assegurada a continuidade do XIII Concurso para Ingresso no Cargo de Promotor de Justiça do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

6) Pedido de Providências nº 1.00763/2022-82 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Bahia Terminais S/A

Advogados: Adriano Figueiredo de Souza Gomes – OAB/BA nº 32.385; Daniel Farias Cavalcante Martins – OAB/BA nº 66.302

Embargado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes de Contra a Ordem Tributária – GAESF. SEI nº 19.09.02347.0002051/2022-12. Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 8138374-07.2021.8.05.0001. Fornecimento de informações requeridas. Descumprimento da Resolução CNMP nº 181/2017. Regulamentação de período de guarda de informações suscetíveis de requerimento via Lei de Acesso à Informação. Resolução CNMP nº 89/2012.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, uma vez ausentes os requisitos previstos no art. 156 do RI/CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

7) Pedido de Providências nº 1.00111/2023-10 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Ivanilson Portela Leão

Recorrido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Procedimento nº 11.22.01.0116. Solicita declaração de nulidade de decisão de homologação de arquivamento adotada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

8) Conflito de Atribuições nº 1.01212/2022-45

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento MPRJ 2022.00942811. Apuração de possível crime de tentativa de estelionato, em razão de proposta enviada pela empresa "Global Travels e Tours Brasil".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

9) Conflito de Atribuições nº 1.00088/2023-81

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Procuradoria da República – Rondônia

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia. Ministério Público do Estado de Rondônia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.31.001.000030/2023-89. Procedimento MP/RO nº 2022001010017740. Apuração de irregularidades no atendimento domiciliar prestado por agentes comunitários de saúde. Município de Rolim de Moura/RO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Rondônia para atuar no feito em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

10) Conflito de Atribuições nº 1.01006/2022-44

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.30.015.000183/2022-23. Apuração de possíveis danos ambientais causados em Área de Preservação Permanente, situada na Fazenda Santa Edwirges, no Município de Quissamã/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolver o conflito com a fixação de atribuição do Ministério Público do

Estado do Rio de Janeiro para atuar no inquérito civil em análise, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

11) Conflito de Atribuições nº 1.01294/2022-19

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. GAMPES: 2022.0012.8814-48. NF 000116.2022.17.000/6. Apuração de irregularidades quanto à remoção do direito de insalubridade para os agentes de endemias do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente, para fixar a atribuição da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região – ES, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

12) Conflito de Atribuições nº 1.00087/2023-28

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Amapá

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amapá. Ministério Público do Estado do Amapá. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.12.000.000065/2023-83. Processo Extrajudicial Eletrônico nº 0000268-10.2022.9.04.0003 – PJMZ. Apuração de ausência de regularização do imóvel denominado Sítio Igarapé Arraia, para fins de agricultura familiar por parte do IMAP e INCRA. Município de Mazagão/AP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

13) Conflito de Atribuições nº 1.00133/2023-16

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. 1.30.002.000213/2022-41. Apuração de supostas irregularidades atinentes ao contrato celebrado entre a Universidade Estadual Norte Fluminense – UENF e a FUNARBE, para a realização das obras de construção de dois edifícios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

14) Conflito de Atribuições nº 1.00136/2023-87

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Amapá

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amapá. Ministério Público do Estado do Amapá. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.12.000.000117/2023-11. Processo Extrajudicial Eletrônico nº 000270-77.2022.9.04.0003. Apuração de providências quanto à regularização fundiária de terreno denominado "Retiro Andrade". Município de Mazagão/AP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

## 15) Conflito de Atribuições nº 1.00170/2023-33

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Sergipe/Estância/Itabaiana

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe. Ministério Público do Estado de Sergipe. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.35.000.000260/2023-17. PROEJ nº 37.22.01.0052. Apuração de representação formalizada pelo Conselho Regional de Odontologia sobre o descumprimento da Lei Federal nº 3.999/1961. Referência Salarial e carga horária do cargo de Cirurgião Dentista e Médicos. Município de Cedro de São João/SE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

## 16) Conflito de Atribuições nº 1.00195/2023-09

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Procuradoria da República – Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.24.000.000045/2020-49. Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.002024. Apuração de supostos gastos irregulares com a saúde pública, sem o devido procedimento licitatório. Município de Caaporã/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para dirimi-lo e julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição da Procuradoria da República – Paraíba (suscitado), para apurar os fatos descritos no Inquérito Civil nº 001.2020.002024, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

## 17) Conflito de Atribuições nº 1.00212/2023-09

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato 1.14.000.000198/2023-85. Apuração sobre possíveis irregularidades trabalhistas na empresa DFG Produções Ltda., mediante contratação simulada de empregados como se fossem pessoas jurídicas prestadoras de serviços (pejotização).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolver o conflito com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar na Notícia de Fato em análise, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

## 18) Conflito de Atribuições nº 1.00233/2023-51

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Procuradoria da República no Município de Picos. Promotoria de Justiça de Paulistana. Notícia de Fato nº 1.27.001.000053/2023-16. Inquérito Civil Público nº 002/2017 (SIMP nº 000005-189/2017). Conflito Negativo de Atribuições. Apura denúncia de violação ao direito do consumidor, consubstanciada na cobrança indevida de ICMS sobre a Tarifa de Uso de Sistema de Transmissão (TUST) e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), pela Eletrobrás, no Município de Paulistana/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para atuar no caso,



nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00255/2023-58

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Renata Maria Cruz Destro; Rodrigo Correa Amaro

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Protocolo Unificado MPMS n.º 02.2023.00033407-9. Processo Criminal nº 1500283-16.2021.8.26.0550. Aplicação de Sentença de Multa Penal não recolhida. Comarca de Rio Claro/SP. Comarca de Corumbá/MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, para dirimi-lo e julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00260/2023-24

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Inga Participações e Empreendimentos Ltda em Recuperação Judicial

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.16.000.002205/2020-66. Apuração de suposto descumprimento contratual ocorrido na então BR Distribuidora pelo Grupo Passarela. Prejuízo à Administração Pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Conflito de Atribuições, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00261/2023-88

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.34.001.002521/2023-52. Apuração de possíveis irregularidades em concessão de gratificações à professora da rede municipal de educação de Francisco Morato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00273/2023-30 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00274/2023-93)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca. NF 1.30.001.003566/2022-11. MPRJ nº 2022.00538494. Conflito Negativo de Atribuições. Crime de Estelionato. Apura prática de pirâmide financeira, mediante promessa de remuneração acima do mercado, por meio de aplicações em ações e criptoativos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente os Conflitos de Atribuições nºs 1.00273/2023-30 e 1.00274/2023-93 e determinou a remessa dos autos das respectivas Notícias de Fato nºs 1.30.001.003566/2022-11 e 1.30.001.003596/2022-19 ao Ministério

Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00274/2023-93 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00273/2023-30)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca. NF 1.30.001.003596/2022-19. MPRJ nº 2022.00507474. Conflito Negativo de Atribuições. Crime de Estelionato. Apura prática de pirâmide financeira, mediante promessa de remuneração acima do mercado, por meio de aplicações em ações e criptoativos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente os Conflitos de Atribuições nºs 1.00273/2023-30 e 1.00274/2023-93 e determinou a remessa dos autos das respectivas Notícias de Fato nºs 1.30.001.003566/2022-11 e 1.30.001.003596/2022-19 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

24) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00541/2022-05

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Silvia Leticia Bernardes Mariosi Amaral

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Bernardo de Moura Lima Paiva Jeha

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Remoção de Promotor de Justiça para a 1ª Promotoria de Comarca de Itaúna. Alegação de ilegalidades ocorridas na votação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de arquivamento ante a perda superveniente de objeto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

25) Pedido de Providências nº 1.00719/2022-81

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: João Paulo da Silva Mendes

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Regulamentação de assistência médico-hospitalar a servidores do quadro auxiliar. Distinção para com membros. Alegação de violação ao princípio da isonomia. Alegação de não cumprimento da Resolução CNMP nº 223/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

26) Pedido de Providências nº 1.00164/2023-03

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Jucelene de Melo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Processo nº 01623.000.872/2021. Alega conduta negligente e conivente por parte do membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, além de suposta declaração tardia de suspeição no curso de processo criminal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

## 27) Conflito de Atribuições nº 1.00218/2022-40

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.19.002.000142/2021-62. SIMP nº 001993-509/2021. Apuração de existência de bingos clandestinos. Município de Aldeias Altas/MA.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Conflito para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto divergente do Conselheiro Antônio Edílio. Vencidos o Relator e o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, que conheciam o presente Conflito de Atribuições e julgavam improcedente o pedido, fixando a atribuição do Ministério Público Federal para atuar na demanda na seara cível. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

## 28) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Interessado: Sigiloso

Advogados: Martha Menezes – OAB/BA nº 25.674 e Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado a partir da apuração realizada na Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de abril de 2023, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

## 29) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00079/2023-90

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Rudi Meira Cassel – OAB/DF nº 22.256; Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF nº 21006; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF nº 21203; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF nº 26720

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia. Excesso de prazo para conclusão de procedimentos extrajudiciais ativos instaurados há mais de três anos. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.01272/2021-22. Portaria CNMP-CN nº 104/2022.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 03 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

## 30) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01258/2022-55 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Andre Luis Alves de Melo

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Sugere que o Ministério Público disponibilize, para fins de consulta pública, relatórios demonstrativos, restritos aos usuários internos, visando conferir maior publicidade aos dados de produtividade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, mantendo inalterada a decisão monocrática de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

## 31) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00098/2023-26

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sonia Regina de Castro

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001448/2022-68. Solicita que seja apurado, junto ao Ministério Público Federal, se as reclamações apresentadas pela requerente foram devidamente processadas e conhecidas pelo membro responsável pelo procedimento. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, tendo como prejudicado o Recurso Interno interposto em face do indeferimento da liminar, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

32) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00408/2021-87

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Eduardo Pizarro Carnelos – OAB/SP n.º 78154; Roberto Soares Garcia – OAB/SP n.º 125605; Flavia Amarante Teixeira Duarte – OAB/SP n.º 434393

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Manifestação no bojo do Pedido de Providências nº 1.00675/2019-19. Possível manifestação difamatória e ofensiva em face de Conselheiros Nacionais do Ministério Público.

Sustentação Oral: Eduardo Pizarro Carnelos – Advogado dos Requeridos

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela retirada de pauta do presente feito, convertendo-o em diligência, para ouvir os ofendidos e proceder aos demais encaminhamentos que se fizerem necessários, em virtude do pedido de retratação dos requeridos apresentado da tribuna, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

33) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00108/2023-50

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Luis Fernando Avancini

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Excesso de prazo. Ausência de Promotor Titular. Promotoria de Justiça da Comarca de Paulínia. Notícia de Fato nº 038.0368.0000143/2022. Apuração de esquema de rachadinha em atividade na Câmara Municipal de Paulínia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para determinar ao Ministério Público do Estado de São Paulo: (I) a realização de Correição Extraordinária na 4ª Promotoria de Justiça de Paulínia/SP, por parte de sua Corregedoria Geral, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhamento das conclusões a este CNMP e (II) que adote os expedientes necessários, concluindo a Notícia de Fato em comento, no prazo de 90 (noventa) dias, determinando, ainda, o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional para análise e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 09/05/2023, às 15:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 09/05/2023, às 18:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0816030** e o código CRC **4C12746E**.

---